

1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1939:

Do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, 10.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Junho de 1939.— O Chefe da Repartição, R. Quintanilha.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 29:680

1. A reforma aprovada por decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, tem de ser considerada como primeira fase de ordenação dos vencimentos de Angola, que, saneados, pela última vez, pelo decreto do Alto Comissariado n.º 237, de 1923, foram, durante onze anos, complicados com inúmeras medidas de carácter especial.

2. A natureza essencialmente transitória dessa reforma ficou desde logo bem acentuada. Com efeito, no próprio diploma que a promulgou se admitiu a necessidade de se corrigirem inevitáveis deficiências em trabalho tam complexo e que não podia deixar de colidir com as próprias organizações dos serviços.

3. Na verdade, e reduzindo o exame aos quadros dos funcionários civis, constata-se que:

a) São ainda muito numerosos os «tipos» de vencimentos: 141, distribuídos por 20 categorias (a reforma de vencimentos da metrópole só previu 27 tipos);

b) As distinções entre os diversos «tipos» são feitas através de categorias e exercícios, que não se relacionam por qualquer lei simples e comum;

c) Em relação a determinadas categorias há, por vezes, «tipos» de vencimentos que se distinguem por diferenças de exercício extremamente reduzidas;

d) Notam-se, dentro do mesmo serviço, algumas anomalias que se traduzem por vencimentos de exercício inversamente proporcionais ao grau hierárquico.

4. A estes aspectos — e a outros se poderia ainda fazer referência — há a acrescentar que a criação de um adicional de exercício proporcional ao vencimento de categoria (decreto n.º 24:661, de 19 de Novembro de 1934), se, por um lado, veio atenuar algumas das deficiências apontadas, trouxe, por outro, a alteração da relatividade dos vencimentos totais que deveria existir na base da reforma.

5. Com a remodelação que agora se leva a efeito procura-se remédio para os vícios anotados, sem prejuízo da singeleza da estrutura fundamental. Com esse fim estudou-se cuidadosamente uma reorganização da escala de categorias. Não se pretendeu atingir uma perfectibilidade incontroversa: é impossível graduar com justeza a responsabilidade atribuída ao exercício dos diversos cargos, equiparar exactamente o valor das habilitações indispensáveis ao desempenho de determinadas funções, definir de forma absoluta a maior ou menor dificuldade de recrutamento de pessoas de igual competência em ramos diferentes do serviço público. O desejo de acertar compensará, de certo modo, as deficiências que se evidenciarem com o tempo. Mas, se alguma coisa houver a corrigir, anota-se que uma das vantagens da remodelação é a de permitir que se modifiquem os vencimentos sem alteração da tabela-base.

6. Porque a tradição de Angola é diferente da da metrópole, não foi possível limitar os tipos de vencimentos exactamente ao número das categorias estabelecidas. Dada a diferenciação de funções e a natureza como elas

são executadas, compreende-se que a uma mesma categoria possam corresponder exercícios diversos. Mas limitou-se ao mínimo a escala da sua diferenciação: três classes dentro de cada categoria ou grupo. E organizaram-se as cousas de forma que o mais alto vencimento de exercício dentro de cada grupo fôsse o mais baixo em relação à categoria imediatamente superior. Desta forma a escala de vencimentos sobe progressivamente, quer examinada em relação aos proventos globais, quer apenas sob o ponto de vista dos vencimentos de categoria. Apenas uma excepção, que poderia mesmo desaparecer se se quisesse dar uma desnecessária rigidez ao sistema; o grupo mais elevado não dividiu as classes: pareceu não haver vantagens em estabelecer diferenças de honorários entre governadores de províncias, directores de serviço, presidente do Tribunal da Relação e comandante militar.

A tabela ficou assim extraordinariamente simplificada: 52 tipos de vencimentos constituídos apenas por 18 categorias e 36 exercícios diferentes.

Dentro destes tipos foi relativamente fácil organizar todos os vencimentos dos funcionários civis da colónia.

7. Isto quanto aos vencimentos certos. Mas no orçamento actual a importância prevista para remunerações acidentais atinge perto de 20 por cento do total dos vencimentos certos. Esta percentagem distribue-se desigualmente pelos serviços, não existindo em alguns e indo noutros acima de 100 por cento daqueles vencimentos. Isto significa que, dada a parcimónia dos vencimentos certos, foi preciso, a cada momento, legislar para casos especiais, comprometendo o sistema inicial; e assim se criou um regime difícil de corrigir, desde que o orçamento de Angola não permite proporcionar todos os vencimentos ao favor relativo de alguns, que, por não serem em absoluto demasiadamente elevados, não é justo diminuir.

8. Nestas circunstâncias, pareceu dever limitar-se a remodelação aos vencimentos certos, incluindo nêles uma importância equivalente às remunerações acidentais recebidas, quando a soma se ajustava à categoria e à escala dos vencimentos, e prevendo já portanto, desta forma, o desaparecimento do grande número de complementos de exercício, gratificações especiais, participações em receitas, adicionais, etc. Contudo, houve remunerações acidentais cujo número ou importância não foi possível eliminar ou atenuar por este processo e cujo volume total deve ainda traduzir-se num montante de cerca de 10:000 contos. Cometeu-se à colónia o estudo atento da matéria e, se é verdade que a parcimónia dos vencimentos certos, dificultando o recrutamento, impede a simplificação desejada, é possível atenuar prejuízos, desigualdades e desproporções flagrantes, pelo estabelecimento de um novo regime de remunerações acidentais.

9. Da remodelação virá a resultar um pequeno benefício para o funcionalismo civil dos quadros da colónia. Deve dizer-se que este benefício representa sobretudo uma intenção. Intenção que, de resto, se realça muito propositadamente, mantendo, aliás já reduzido, o imposto de salvação pública. Importa contudo dizer que reduzir 141 tipos de vencimentos a 52 sem que prejuízo algum se desse era inexequível sem considerável aumento de vencimentos, que por agora é impossível, dado que as receitas da colónia ainda o não permitem; por isso algumas vezes houve que admitir prejuízos, embora apenas de algumas dezenas de escudos por ano.

Diminuição de vencimentos totais é possível, porém, que alguns funcionários a venham a sofrer, pela extinção ou redução das remunerações acidentais que impuser o novo regime que se manda à colónia estudar,